



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-024 P MEC**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230388**

Aos três dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com sede na Rua rio vermelho Nº 01 Qd. 51 KM 100, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-024 P MEC**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

de registro de preço para eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes diversos e baterias automotivas de diversas amperagens para atender as necessidades da frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA, e suas respectivas Secretarias e Fundos Municipais, acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

Empresa: A DA SILVA OLIVIERA EIRELI; C.N.P.J. nº 39.310.264/0001-87, estabelecida à RODOVIA PA160 QD123 LT16E17, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (94) 3346-3021, representada neste ato pelo Sr(a). AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 034.566.462-08, R.G. nº 06551641450 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	ARLA 32 - TAMBOR DE 20 LITROS - Marca.: FRUA DESCRIÇÃO: Solução composta por água e ureia em gral industrial, com presença de traços de biureto e presença limitada de aldeídos e outra substâncias de acordo com as características de qualidade definidas na IR nº 23, de 11 de julho de 2009, do IBAMA.	TAMBOR	410.00	65,000	26.650,00
00017	ÓLEO 15W-40 - TAMBOR DE 20 LITROS (PRODUTO PRIMEIR A LINHA) - Marca.: SHELL DESCRIÇÃO: Óleo lubrificante mineral 15w-40 (20 litros), lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel de alta potência, superalimentados, ou turbo alimmetados, que operem em condições severas, exigido lubrificantes de nível de desempenho API CH-4 ou inferiores. Viscosidade SAE 15W-40 - Classificação: API CH4.	TAMBOR	910.00	225,000	204.750,00
00018	ÓLEO 15W-40 - TAMBOR DE 20 LITROS (SEGUNDA LINHA) - Marca.: EVORA DESCRIÇÃO: Óleo lubrificante mineral 15w-40 (20 litros), lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores diesel de alta potência, superalimentados ou turbo alimentados, que operem em condições severas.	TAMBOR	610.00	155,000	94.550,00
00024	ÓLEO DESINGRIPANTE - 500 ML (UNIDADE) - Marca.: OR BI DESCRIÇÃO: Produto que tenha uma formulação especial a base de óleo mineral/vegetal que lhe atribui propriedades únicas, como desingripante e lubrificante	UNIDADE	740.00	4,500	3.330,00

**RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



para peças metálicas com ação anticorrosivas. Conta também com o alto poder de aderência criando uma barreira duradoura e eficiente contra umidade, cobrindo uma grande variedade de aplicações na linha automotiva, industrial e até mesmo residencial. Solta com facilidade porcas e parafusos enferrujados.

00025	ESTOPO - 01 KG - Marca.: STOP	UNIDADE	700.00	3,000	2.100,00
	DESCRIÇÃO: Produto que tenha uma formulação especial a base de fios de algodão para retenção de líquidos como óleos, limpeza de peças e mãos.				
00028	ÓLEO 4T 20W-50 - 01 LITRO - Marca.: LUBRAX	LITRO	770.00	9,500	7.315,00
	DESCRIÇÃO: Combinação de óleos minerais altamente refinados e de qualidade e um avançado sistema de aditivos para proporcionar ótima limpeza do motor, proteção contra o desgaste e proteção contra corrosão. Sua fórmula balanceada permite também a proteção contra corrosão. Sua fórmula balanceada permite também a proteção das engrenagens de transmissão e da embreagem.				
00030	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA EMB. DE 01 LITRO - Marca.: FALCON	LITRO	100.00	13,900	1.390,00
	VALOR TOTAL R\$ 340.085,00				

Empresa: RODRIGO LIMA DE SOUSA LTDA; C.N.P.J. nº 48.922.205/0001-50, estabelecida à ROD. BR 155 KM 98, NOVO EL DORADO, Eldorado dos Carajás PA, (94) 99953-9958, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO LIMA DE SOUSA, C.P.F. nº 019.970.552-60, R.G. nº 7293351 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, 12 VOLTS, 70 AH - Marca.: PIONEIRO	PEÇA	57.00	200,000	11.400,00
	não recondicionada e não remanufaturada. O item deve obedecer as Normas da ABNT, NBR 6580, NBR 6581 e NBR 7815.				
00002	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, 12 VOLTS, 60 AH - Marca.: PIONEIRO	PEÇA	75.00	170,000	12.750,00
	não recondicionada e não remanufaturada. O item deve obedecer as Normas da ABNT, NBR 6580, NBR 6581 e NBR 7815.				
00003	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPÉRE - Marca.: PIONEIRO	UNIDADE	82.00	290,000	23.780,00
00004	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AMPÉRES - Marca.: PIONEIRO	UNIDADE	25.00	240,000	6.000,00
00005	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES - Marca.: MOURA	UNIDADE	58.00	270,000	15.660,00
00006	BATERIA AUTOMOTIVA SELADA, 12 VOLTS, 48 AH - Marca.: PIONEIRO	PEÇA	14.00	140,000	1.960,00
	não recondicionada e não remanufaturada. O item deve obedecer as Normas da ABNT, NBR 6580, NBR 6581 e NBR 7815.				
00007	BATERIA AUTOMOTIVA DE 170 AMPERES - Marca.: BATERX	UNIDADE	20.00	1.200,000	24.000,00
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: COM LIGA DE PRATA E CHUMBO, PLACAS DE GRANDE ESPESSURA E ALTA DENSIDADE, SEPARADOS COM ALTA RESISTENCIA MECANICA, ALTA POROSIDADE, ALTA ABSORÇÃO E BAIXA RESISTENCIA ELETRICA...				
00011	FLUIDO DE FREIO DOT-4 - 500 ML - Marca.: VARGA	UNIDADE	1,180.00	16,500	19.470,00
	DESCRIÇÃO: O produto é formulado especialmente para o sistema hidráulico de frenagem veicular automotivo, proporcionando mais segurança nas frenagens o produto segue especificações das normas NBR e SAE.				
00012	GRAXA PARA CHASSI - UNIDADE DE 01 KG - Marca.: TEXACO	UNIDADE	570.00	10,200	5.814,00
	DESCRIÇÃO: Graxa azul, produto a base de petróleo, graxa de caráter lubrificante para que ocorra a lubrificação mais econômica de pinos e também das articulações de chassis automotivos.				
00013	GRAXA PARA ROLAMENTOS GRAFITADA - TAMBOR DE 20 KG - Marca.: TEXACO	TAMBOR	380.00	270,000	102.600,00
	DESCRIÇÃO: Obrigatório possuir em sua composição óleos espessantes, aditivos de extrema pressão e partículas				

RUA RIO VERMELHO, QD.51, LOTE 01 CENTRO KM 100



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



00014	finas de grafite. GRAXA PARA CHASSI - TAMBOR DE 20 KG - Marca.: MARF TAMBOR AK	370.00	160,000	59.200,00
	DESCRIÇÃO: Graxa azul, produto a base de petróleo, graxa de caráter lubrificante para que ocorra a lubrificação mais econômica de pinos e também das articulações de chassis automotivos.			
00015	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES FLEX (API SJ-4 SAE) LITRO M 20W50 EMBALAGEM DE 01 LITRO - Marca.: MOBIL	1,160.00	17,400	20.184,00
	DESCRIÇÃO: Produzido a partir da combinação de óleos básicos do refino do petróleo mais aditivos.			
00016	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES FLEX (API LITRO SJ-4 SAE) 5W30 EMB. DE 01 LIT - Marca.: LUBRAX	1,160.00	10,000	11.600,00
	DESCRIÇÃO: Produzido a partir da combinação de óleos básicos de refino de petróleo mais aditivos.			
00019	ÓLEO 40 - TAMBOR DE 20 LITROS - Marca.: GOIAS MIX UNIDADE	440.00	150,000	66.000,00
	DESCRIÇÃO: Óleo mineral 40 (20 litros), lubrificante mineral, para uso em motores diesel de alta potência, superalimentados ou turboalimentados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes que operem com nível de desempenho API CH-4 ou inferiores.			
00020	ÓLEO 68 HLP - TAMBOR DE 20 LITROS - Marca.: IPIRAN TAMBOR GA	420.00	110,000	46.200,00
	DESCRIÇÃO: Óleo lubrificante mineral SAE 68 (20 litros), para uso em sistemas hidráulicos de alta pressão categoria HLP GRAU ISO 68, indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 lbs), em equipamentos industriais, veiculares entre outros.			
00021	ÓLEO 85W-140 API GL - TAMBOR 20 LITROS - Marca.: T TAMBOR EXACO	480.00	260,000	124.800,00
	DESCRIÇÃO: Lubrificante formulado com básicos parafínicos e aditivos de extrema pressão destinados a oferecer superior proteção às engrenagens e demais componentes do sistema, sobretudo nas áreas onde estão localizadas as grandes cargas de choque e pressões elevadas, indicadas pelas caixas de transmissão manual, diferencial, redução final e aplicações similares em automóveis, ônibus, caminhões, tratores, máquinas de construção e implementos agrícolas, sempre que solicitado lubrificante com classificação de todo serviço API GL-5.			
00022	ÓLEO 90 API GL-5 - TAMBOR DE 20 LITROS - Marca.: I TAMBOR PIRANGA	440.00	250,000	110.000,00
	DESCRIÇÃO: Óleo lubrificante mineral 90 (20 Litros), de Pressão Extrema (EP) para lubrificação de transmissões automotivas, mecânico, deferente, convencional, tomada de força de tratores, redutores de velocidade e sistemas hidráulicos.			
00023	ÓLEO 10W-30 API - TAMBOR DE 20 LITROS - Marca.: TE TAMBOR XACO	440.00	210,000	92.400,00
	DESCRIÇÃO: Óleo lubrificante mineral multifuncional de alto desempenho, do tipo Óleo Universal para transmissões de tratores (UTTO - Universal Tractor Transmission Oil), capaz de promover elevada proteção ao desgaste, elevada resistência à oxidação e cisalhamento assim como baixos níveis de ruído na aplicação em freios. Indicado também para uso em transmissões do tipo powershift ou sincronizadas, conversores de torque, sistemas hidráulicos e sistemas de freio úmido, integrado ao não aos sistema de eixos que equipam diversos veículos como tratores, colheitadeiras, empilhadeiras, equipamentos de construção e demais equipamentos de construção e demais equipamentos pesados (off-road).			



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELTORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



00026	ÓLEO 80 API GL-5 - 01 LITRO - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	530.00	10,000	5.300,00
	DESCRIÇÃO: óleo lubrificante mineral 80 (01 litro), lubrificante mineral de pressão extrema (EP), para lubrificação de transmissões automotivas, mecânico, convencional, diferencial e caixa de marchas.				
00027	ÓLEO 2T - 500 ML - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	310.00	9,400	2.914,00
	DESCRIÇÃO: Óleo dois tempos e fundamental para que o motor não sofra sérios danos. Um dos seus principais benefícios é a capacidade de prolongar a vida útil do motor e mantê-lo limpo por mais tempo, API TC, JASO FB (BD) ISO L-EGD, que possuem pacotes de aditivos para garantir um nível de performance ao motor anti-desgaste e limpeza.				
00029	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES FLEX (API S	LITRO	400.00	10,000	4.000,00
	J-4 SAE) 5W-30 EMB. DE 01 LI - Marca.: LUBRAX				
00031	ÓLEO 10W-30 API TAMBOR 20 LITROS - Marca.: TEXACO	UNIDADE	100.00	195,000	19.500,00
				VALOR TOTAL R\$	785.532,00

Empresa: STORE DO BRASIL EIRELI; C.N.P.J. nº 13.990.290/0001-00, estabelecida à AVENIDA CANDIDO DE ABREU, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA GONÇALVES PORTELLA, C.P.F. nº 009.662.529-50, R.G. nº 68617561 SSP PR.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	ADITIVO PARA RADIADOR - 01 LITRO - Marca.: RADNAQ	LITRO	1,220.00	13,440	16.396,80
	T DESCRIÇÃO: Aditivo para radiador, concentrado, para veículos, caminhões e máquinas, contendo aditivos especiais para conservação.				
00010	FLUIDO PARA RADIADOR - 01 LITRO - Marca.: RADNAQ -	LITRO	1,220.00	12,490	15.237,80
	T DESCRIÇÃO: Trata-se de um produto químico a base de polietilenoglicol, que é misturado com água e utilizado para proteger as partes internas e metálicas do motor. Além de garantir o resfriamento dos componentes do propulsor, o aditivo auxilia no equilíbrio da temperatura do bloco.				
				VALOR TOTAL R\$	31.634,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-024 PMEC, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da



Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-024 PMEC e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, 11 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS  
C.N.P.J. nº 84.139.633/0001-75  
CONTRATANTE

A DA SILVA OLIVIERA EIRELI  
C.N.P.J. nº 39.310.264/0001-87  
CONTRATADO

RODRIGO LIMA DE SOUSA LTDA  
C.N.P.J. nº 48.922.205/0001-50  
CONTRATADO

STORE DO BRASIL EIRELI  
C.N.P.J. nº 13.990.290/0001-00  
CONTRATADO